



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU - MG

Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000

Telefones: (35) 3267-1155 – (35) 3267-1888 – [www.paraguacu.mg.gov.br](http://www.paraguacu.mg.gov.br)

CNPJ Nº 18.008.193/0001-92

**Ofício nº 445/2022**

**Assunto: Encaminhamento, Faz**

**Data: 16 de setembro de 2022.**

Venho solicitar a esta Egrégia Casa Legislativa a análise e aprovação do incluso Projeto Substitutivo Nº 1 ao Projeto de Lei Nº 41/2022 que “Altera a Lei Nº 2.546, de 28 de dezembro de 2021 que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, altera a Lei Nº 2.515, de 23 de julho de 2021 que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2022 e autoriza a abertura de crédito suplementar no orçamento do exercício financeiro de 2022”, bem como o Projeto de Lei nº 45/2022 que “Dispõe sobre a criação do Programa Municipal Minha Casa Mais Feliz dá outras providências”.

Solicito a tramitação dos presentes projetos pelo regime de urgência, previsto no artigo 71 da Lei Orgânica Municipal, bem como nos Artigos 26, inciso II, alínea ‘I’, 165 e 204 do Regimento Interno da Câmara.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Senhoria os protestos da minha estima e consideração.

Atenciosamente,

**Gabriel Pereira de Moraes Filho**

Prefeito Municipal

Exmo. Sr.  
Luiz Antônio Correa  
D.D. Presidente da Câmara Municipal  
Nesta

Protocolo: 620      Entregue Por: José Luiz  
Tipo Documento: Ofício Executivo Nº 445      Data/Hora: 16/09/2022 17:13  
Recebido Por: Cimis      Referência ao Projeto Nº: Subj. PL 41 e PL 45/2022  
Origem: Executivo



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU - MG

Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000

Telefone: (35) 3267-1155 – [www.paraguacu.mg.gov.br](http://www.paraguacu.mg.gov.br)

CNPJ Nº 18.008.193/0001-92

### MENSAGEM AO PODER LEGISLATIVO

Senhor Presidente,

O presente substitutivo nº 1 ao Projeto de Lei Nº 41/2022, tem por objetivo adequar a proposta inicial enviada a esta Casa Legislativa para promover o remanejamento de programação orçamentária determinada por este Poder Legislativo através de emendas parlamentares impositivas, cuja execução pelo Poder Executivo possui impedimento estritamente técnico insuperável, visando à adequação legal para o cumprimento da execução orçamentária e financeira fixado por Vossas Excelências.

Assim sendo, mantendo o entendimento da restrição de aplicação, justificamos que uma das ações reservadas no orçamento de 2022, após entendimento unânime com os Nobres Edis será objeto de regulamentação para aplicação ainda neste exercício, qual seja, as reformas de moradias que possui demanda de necessidade de atendimento e atenção pelo Poder Público Municipal.

Lado outro, relativo ao PROMASUP, mantemos a afirmativa que o programa ainda possui impedimentos legais que não nos permite nesse exercício em implanta-lo pela necessidade de regulamentação, que se encontra em fase de construção e posterior envio para análise dos Senhores Vereadores.

Solicito a tramitação do presente projeto pelo regime de urgência, previsto no artigo 71 da Lei Orgânica Municipal, bem como nos Artigos 26, inciso II, alínea 'I', 165 e 204 do Regimento Interno da Câmara.

Assim sendo, aguardamos dos Nobres Edis o acolhimento necessário para apreciar e aprovar o presente Projeto de Lei, por ser de interesse público.

Paraguaçu - MG, 16 de setembro de 2022.

Gabriel Pereira de Moraes Filho  
Prefeito Municipal

Protocolo: 620 Entregue Por: José Luiz  
TipoDocumento: Ofício Externo Nº 445  
Recebido Por: Cíntia  
Origem: Executivo

Data/Hora: 16/09/2022 17:33  
Referência ao Projeto Nº: Subs PL 41 e PL 45-2022



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU - MG

Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000

Telefone: (35) 3267-1155 – [www.paraguacu.mg.gov.br](http://www.paraguacu.mg.gov.br)

CNPJ Nº 18.008.193/0001-92

### SUBSTITUTIVO Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 41/2022

*“Altera a Lei Nº 2.546, de 28 de dezembro de 2021 que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, altera a Lei Nº 2.515, de 23 de julho de 2021 que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2022 e autoriza a abertura de crédito suplementar no orçamento do exercício financeiro de 2022”.*

O Prefeito Municipal de Paraguaçu, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Esta lei estabelece o remanejamento de programações orçamentária através de emendas parlamentares impositivas nos termos do Art. 166-A da Constituição Federal, cuja execução pelo Poder Executivo possui impedimento estritamente técnico insuperável, visando a adequação legal para o cumprimento da execução orçamentária e financeira fixado pelo Poder Legislativo Municipal.

**Art. 2º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional ao orçamento vigente, nos termos do Art. 41, inciso II, da Lei Federal Nº 4.320, de 17 de março de 1964, para remanejamento de saldo orçamentário dos elementos de despesa nas ações infra citadas, para custeio de despesas a serem concretizadas durante o exercício de 2022, conforme segue:

PODER: 02 – EXECUTIVO MUNICIPAL

ORGÃO: 02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

AÇÃO: 04.122.0125.2167 MANUTENÇÃO ASSOCIAÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS

| Elemento de despesa e Fonte de recurso | Valor                |
|--|----------------------|
| 3.3.50.41.00. Contribuições – 100      | R\$ 39.500,00        |
| <b>Valor Total</b>                     | <b>R\$ 39.500,00</b> |

**Art. 3º** Para as dotações discriminadas acima, crédito suplementar de que trata a presente Lei, terá como fonte de cobertura a anulação das dotações abaixo informadas, conforme segue:

PODER: 02 – EXECUTIVO MUNICIPAL

ORGÃO: 10 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

AÇÃO: 12.364.1002.2658 PROMASUP - PROGRAMA MUNICIPAL DE FORMAÇÃO SUPERIOR DE PARAGUAÇU

  
Gabriel Pereira de Moraes Filho  
PREFEITO MUNICIPAL



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU - MG

Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000

Telefone: (35) 3267-1155 – [www.paraguacu.mg.gov.br](http://www.paraguacu.mg.gov.br)

CNPJ Nº 18.008.193/0001-92

| Elemento de despesa e Fonte de recurso | Valor                |
|--|----------------------|
| 3.3.90.41.00 – Contribuições – 100     | R\$ 39.500,00        |
| <b>Valor Total</b>                     | <b>R\$ 39.500,00</b> |

**Art. 4º** Os anexos de detalhamento de despesa constantes na Lei Nº 2.546, de 28 de dezembro de 2021, Lei Nº 2.515, de 23 de julho de 2021 e Lei Nº 2.547, de 28 de dezembro de 2021, ficam alterados com a atualização das despesas acima exposta.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paraguaçu - MG, 19 de agosto de 2022.

**Gabriel Pereira de Moraes Filho**  
Prefeito Municipal